

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002355/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073266/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.021020/2018-37
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGACAO MARITIMA, CNPJ n. 33.146.952/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BASTOS LIMA ROCHA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGACAO PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES OPERADORES PORTUÁRIOS E ATIVIDADES AFINS DO RJ, CNPJ n. 34.060.400/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO LEMOS LACERDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES E ATIVIDADES AFINS**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido aos empregados o piso salarial de:

- a) Faixa 1 – R\$ 1.193,36 (hum mil, cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos)
- b) Faixa 2 (serviços gerais) – R\$ 1.237,33 (hum mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos)
- c) Faixa 4 (administrativo) – R\$ 1.605,72 (hum mil, seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo SINDESNV, pertencentes à categoria econômica representada pelo SYNDARMA, vigentes em 30 de abril de 2018, serão reajustados em 1,69% (um vírgula, seis nove por cento), a partir de 1º de maio

de 2018, cujos atrasados deverão ser pago na folha de pagamento subsequente à assinatura desta Convenção

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

Os empregados terão direito a vale-refeição ou vale alimentação para cada dia útil trabalhado, de expediente integral, e também nas férias, no valor mínimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), observando-se o disposto no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo 1º – As empresas que possuem refeitórios e fornecerem refeição no local de trabalho estão dispensadas dessa obrigação.

Parágrafo 2º - Os empregados receberão um abono no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em vale refeição ou alimentação, devendo ser pago na folha de pagamento subsequente à assinatura desta Convenção.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Os empregados que ganham até R\$ 1.730,00 (hum mil e setecentos e trinta reais) ficam dispensados do desconto de 6% do salário previsto na lei para o fornecimento do vale transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA

Os empregadores concederão aos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Assistência Médica Supletiva e um Plano de Assistência Médica Odontológica, extensivo aos dependentes legais, tais como: cônjuge, companheiro/companheira e filhos menores ou até 24 anos desde que estejam cursando universidade.

Parágrafo único - As Partes concordam que para custeio deste Plano de Assistência Médica, haverá uma participação do Empregado em até 20% do valor da mensalidade e para o Plano de Assistência Médica Odontológica em até 30% do valor da mensalidade, com desconto diretamente na folha de pagamento, facultado às empresas praticarem condições melhores.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio funeral no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica às empresas que já concedem o benefício através do seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - SEST / SENAT

Os empregados em escritório das empresas de navegação têm direito aos serviços de atendimento médico e odontológico e as atividades de lazer, cultura e esporte disponibilizados pelo Serviço Social do Transporte – SEST e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, através dos seus CAPIT – Centros Assistenciais e Profissionais Integrados dos Trabalhadores em Transportes e PATE – Postos de Atendimentos aos Trabalhadores em Transportes nas Estradas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados com mais de 15 anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a estabilidade no emprego quando faltar 24 meses para obtenção de sua aposentadoria por tempo e serviço integral.

Parágrafo único – É de responsabilidade do empregado informar a empresa imediatamente quando do agendamento para concessão do benefício de aposentadoria integral.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes convenientes acordam que as empresas que desejarem, poderão efetuar a compensação de horas não trabalhadas conforme a seguir especificado:

§ 1º - Dias úteis que ocorrem anterior ou posteriormente a feriados oficiais;

§ 2º - Dia útil, com meio expediente, em que, em decorrência de usos e costumes locais, só ocorre expediente normal em meia jornada de trabalho;

§ 3º - A compensação expressa no caput, não poderá exceder 30 (trinta) minutos de prorrogação da jornada de trabalho:

I – a compensação poderá ser feita em tantas prorrogações de 30 (trinta) minutos quantas forem necessárias para a compensação total, incluindo intervalo de intrajornada.

§ 4º - As empresas que fizerem uso da faculdade expressa no caput, deverão dar ciência a seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através de comunicação interna.

BRUNO BASTOS LIMA ROCHA

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGACAO MARITIMA

MARCIO LEMOS LACERDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM ESCRIT DAS EMPR E AGENCIAS DE NAVEGACAO
PROCURAD DE SERV MARITIMOS ASSOC DE ARMADORES OPERAD PORTUARIOS E ATV
AFINS DO RJ

ANEXOS
ANEXO I - AGE SYNDARMA 22/05/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE SINDESNV 26/11/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.